



PORTARIA Nº 5210/PR/2021

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 792](#), de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.618 /PR/2019](#), de 26 de novembro de 2019, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 5.025 /PR/2019](#), de 10 de dezembro de 2020, que “altera o local de lotação de juíza leiga que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o art. 94, "caput", a [Portaria Conjunta nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juíza leiga Roberta Aguiar Tavares de Almeida, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070120-18.2021.8.13.0027,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 24 de maio de 2021, a juíza leiga Roberta Aguiar Tavares de Almeida de suas funções junto ao 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Betim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente